



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO N. 5309/2026

“Dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa da Dívida Ativa no âmbito do Município de Cerqueira César e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, 141, 142, 201, 202 e 204 do Decreto-Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – CTN, que disciplinam a constituição, inscrição, presunção de liquidez e certeza e cobrança dos créditos tributários;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 – Lei de Execução Fiscal – LEF, especialmente quanto à necessidade de constituição regular da Certidão de Dívida Ativa – CDA e à observância dos requisitos prévios à cobrança judicial;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, no sentido de que os gestores municipais promovam a efetiva cobrança dos créditos tributários municipais, assegurando transparência, controle, responsabilidade fiscal e prevenção da prescrição dos créditos públicos;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1184 da Repercussão Geral, acerca da possibilidade de extinção de execuções fiscais de baixo valor por ausência de interesse processual, diante da inexistência de prévio esgotamento das medidas administrativas e extrajudiciais de cobrança;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que orienta os entes públicos à adoção de mecanismos de racionalização da cobrança judicial da dívida ativa e incentivo aos meios extrajudiciais de recuperação do crédito público;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos de cobrança, de incremento da arrecadação municipal e de redução do volume de execuções fiscais antieconômicas;

DECRETA:

Art. 1º. As cobranças administrativas do estoque da Dívida Ativa e os encaminhamentos para protesto extrajudicial serão realizados pelo Departamento da Dívida Ativa, compreendendo:

I – A inscrição dos débitos em Dívida Ativa e a emissão da respectiva Certidão de Dívida Ativa – CDA, nos termos dos arts. 201 e 202 do CTN e da Lei Federal nº 6.830/1980;

II – A notificação dos devedores para pagamento amigável poderá ser por: fone, via postal, pessoal, eletrônica, inclusive por aplicativo de mensagens; WhatsApp e SMS e/ou por edital;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

III – O atendimento e a orientação aos contribuintes, disponibilizando meios de regularização dos débitos, inclusive parcelamento, na forma da legislação vigente;

IV – A inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável, SERASA, SPC, CADIN;

V – A divulgação de informações dos devedores inscritos em Dívida Ativa no Portal da Transparência do Município, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, da Lei de Acesso à Informação – LAI e os critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP;

VI – O encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa – CDAs aos Cartórios de Protesto competentes, para cobrança extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 9.492/1997, da Lei Municipal nº 2.045/2014 e do Decreto nº 3.671/2014.

Art. 2º. Para fins de cobrança administrativa da Dívida Ativa, será expedida notificação de débito contendo:

I – O exercício fiscal correspondente;

II – A identificação do tributo;

III – O valor do principal;

IV – Os valores de multa, juros de mora e atualização monetária;

V – O valor total do débito;

VI – A identificação da inscrição em Dívida Ativa, quando existente.

Parágrafo único. A notificação conterà, ainda:

I – Informação acerca da possibilidade de quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, sem incidência de custas processuais e honorários advocatícios;

II – Informação sobre a possibilidade de parcelamento, na forma da legislação vigente;

III – Advertência de que, não havendo pagamento ou regularização administrativa, as CDAs serão encaminhadas para protesto extrajudicial perante o Cartório competente e, não sendo obtido êxito, remetido à Procuradoria do Município para ajuizamento da respectiva execução fiscal, nos termos da Lei Federal nº 6.830/1980.

Art. 3º. O Departamento da Dívida Ativa não encaminhará Certidão de Dívida Ativa – CDA à Procuradoria do Município para cobrança judicial sem a prévia adoção das medidas de cobrança administrativa e/ou protesto extrajudicial previstas neste Decreto, ressalvadas as hipóteses de urgência, risco de prescrição, determinação judicial ou interesse público devidamente justificado.

Art. 4º. A propositura de medida judicial pelo contribuinte envolvendo discussão relativa à Dívida Ativa implicará a imediata remessa da respectiva CDA à Procuradoria do Município, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º. O Departamento da Dívida Ativa poderá, igualmente, promover a cobrança administrativa de créditos tributários ainda não inscritos em Dívida Ativa, observadas as disposições do art. 2º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 6º. Todo acordo de quitação ou parcelamento de débito objeto de execução fiscal, celebrado pelo Departamento da Dívida Ativa, deverá ser comunicado à Procuradoria do Município no prazo de 2 (dois) dias úteis, para adoção das providências processuais cabíveis.

Art. 7º. A adoção das medidas previstas neste Decreto não afasta a incidência de atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos na legislação tributária municipal.

Art. 8º. Os procedimentos previstos neste Decreto observarão os princípios da eficiência administrativa, economicidade, razoável duração do processo, cooperação administrativa e recuperação eficiente do crédito público.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 26 de maio de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Prefeito Municipal

Reg. e Pub. Na data supra

*Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta*